

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação n Pregão;
1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO

3. Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de empresa para prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 5.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de segunda a sexta, em horário expediente das 08h às 14h;
5.2. O objeto deverá ser entregue em local definido pela solicitante;
5.3. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;
5.4. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail financeiro@acelservice.com.br;
5.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa de entrada;
5.6. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
5.7. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas neste instrumento contratual;

6. DO PREÇO

- 6.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de R\$ 811.920,00 (Oitocentos e onze mil, novecentos e vinte reais). Conforme Planilha abaixo

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	100100524 FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 35.000 BTUS/HATE 60.000 BTUS/H	UNIDADE	90	R\$ 300,00	R\$ 27.000,00
2	000900005 - FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H	UNIDADE	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00





REVISED LATEX FILE SHEET: ENITS e 17CN(1) 1 04-12-74







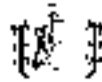








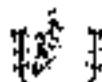




PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 16.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra
- 16.3.2 Multa de:
- 16.3.2.1 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;
- 16.3.2.2 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;
- 16.3.2.3 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;
- 16.3.2.4 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989
- 16.3.3 Suspensão:
- 16.3.3.1 a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação
- 16.3.3.2 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- 16.3.3.3 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto
- 16.3.4 Rescisão contratual:
- 16.3.4.1 Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/94 se dará quando:
- 16.3.4.1.1 não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

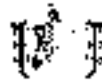




PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 16.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.3.4.1.3. houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 16.3.4.1.4. houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 16.3.4.1.5. houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- 16.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;
- 16.3.4.1.6. houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 16.3.4.1.7. houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.3.4.1.8. houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 16.3.4.1.9. houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.3.4.1.10. houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.3.4.1.11. houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.3.4.1.12. houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 16.3.4.1.13. houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;
- 16.3.4.1.14. houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixado neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 16.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 16.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 16.3.4.1.17. Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis ou gás GLP com preço superior ao praticado para os demais clientes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

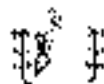
- 16.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 16.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 16.6. Após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, no protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 16.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por delas, e a multa de advertência.
- 16.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 16.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 16.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 16.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 85 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/1992 e demais crimes contra a ordem pública;
- 16.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 05 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I "e" e "f" da Lei Federal 8.666/1993, no que for mais conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

17. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 17.1. O inadimplemento da cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

contratação e execução deste Contrato, é dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

- 18.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.
- 18.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.
- 18.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.
- 18.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- 18.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.
- 18.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração previsto na Lei Federal 8.429/1993.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado à CONTRATADA:

- 19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;







Processo: 057/87e25 - Doc. 2117 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 275bc407-2272-4e51-be77-ct10b312e1b4

Ido do documento: 2/50c40/-22/2-4e5f-be/-c11003f2e1b4

- 24.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final arcatada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 24.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

WENDELL BATISTA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

VIRNNA LARISSA DA SILVA SANTOS
ADELSERVICE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
CONTRATADA

NOME: _____
CPF: _____

NAME: _____ . _____ - _____
CP:- _____